



**PARECER CONTROLE INTERNO 062/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**LOCAÇÃO DO CLUBE RECREATIVO FLORESTA, PARA O REALIZAÇÃO DO XI ENCONTRO DE  
CORAIS DE AGROLÂNDIA NO DIA 06 DE JULHO**

Com base nas atribuições legais e normas que regulam o Sistema de Controle Interno, relacionadas ao controle prévio e concomitante dos atos de gestão, emitimos parecer em resposta à consulta formulada pela Divisão de Compras, sobre a inexigibilidade de licitação para contratação locação de imóvel, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Cumpre-nos informar que o procedimento administrativo foi instaurado através Inexigibilidade de Licitação, cuja a regulamentação consta com fulcro no Art. 74, V, da Lei 14.133/2021.

Pretende-se a contratação do Clube Recreativo Floresta, inscrito sob o CNPJ nº 86.405.164/0001-14, para locação do clube para a realização do XI Encontro de Corais de Agrolândia no dia 06 de julho, sob justificativa de ser o espaço mais viável para a realização do evento.

Para esta contratação foram colacionados os seguintes documentos:

- Parecer Jurídico nº 113/2024;
- Requisição Compra nº 585/2024;
- Atestado Bombeiros;
- Declaração Conjunta (CÓPIA);
- Justificativa do Preço;
- Justificativa da Escolha do Fornecedor;



- Atestado de Capacidade Técnica;
- Certidões negativas;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral;
- Certidão negativa falência – 1º grau;
- Ata de eleição e posse da diretoria;
- Certidão negativa correcional;
- Demonstração de previsão de Recursos Orçamentários;
- Termo de Referência assinado;
- Orçamentos;
- Estudo Técnico preliminar;
- Formalização da Demanda.

Primeiramente cabe ressaltar que às novas regras relacionadas à contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, o gestor deve iniciar a análise da questão identificando precisamente a necessidade da Administração e o meio mais adequado e eficiente para atender a essa pretensão.

Portanto, ao realizar contratações por inexigibilidade com base na Nova Lei de Licitações, cabe aos gestores demonstrar o cumprimento de todas as regras estabelecidas para esse tipo anômalo de contratação, sob pena de responderem solidariamente com o contratado por danos ao erário, caso seja comprovado dolo, fraude ou erro grosseiro, conforme previsto no mencionado art. 73.

Ao examinar os documentos, constatou-se que a justificativa para a escolha do fornecedor foi baseada na localização e no espaço físico do clube.

Um aspecto a ser reconsiderado é o atestado de capacidade técnica apresentado, tendo validade apenas o atestado apresentado pelo próprio município, uma vez que o outro não



possui validade, já que não é possível identificar quem está atestando.

É crucial enfatizar que a avaliação da conveniência administrativa e dos motivos subjacentes à contratação são responsabilidades intrínsecas à competência, responsabilidade e discernimento do gestor público.

**Considerando juízo de valor referente aos aspectos econômico e técnico, assim como de oportunidade e conveniência, manifesto-me pela viabilidade da contratação, desde que a administração demonstre que o imóvel a ser locado é o único capaz de satisfazer as necessidades da secretaria demandante, assim como deixe claro o período da locação (diária?).**

Considerando que cabe ao gestor decidir sobre o prosseguimento do feito, caso a contratação seja efetivada, como condição de eficácia dos atos, cumpre a Divisão de Compras realizar a devida instrução do processo, bem como executar e fiscalizar a publicação da presente inexigibilidade no Diário Oficial e no sítio do Município, respeitando-se os prazos legais pré estabelecidos.

Ressalva-se que não houve a apresentação do Ato Constitutivo (Estatuto), conforme sinalizado em contratação anterior. Ressalto que a opinião acima não elide e nem respalda quaisquer irregularidades não identificadas por este Controle Interno.

É o parecer do controle interno.

Agrolândia, 25 de junho de 2024.

ELIEGE MENA ZEMKE Assinado de forma digital  
MONTIBELLER:05618 por ELIEGE MENA ZEMKE  
168910 MONTIBELLER:05618168910  
Dados: 2024.06.25 17:25:47  
-03'00'

Eliege Mena Zemke Montibeller

Controladora Interna





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA – SC  
CONTROLADORIA INTERNA  
controleinterno@agrolandia.sc.gov.br



Chek List: Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	Atendido
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no <u>art. 23 desta Lei</u> ;	Atendido
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	Atendido
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	Atendido
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	Atendido
VI - razão da escolha do contratado;	Atendido
VII - justificativa de preço;	Atendido
VIII - autorização da autoridade competente.	Atendido

